

Processo nº: 201700006010012

Convênio nº _______/2017, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás e o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, visando, em forma de Cooperação Mútua, o atendimento de demandas das políticas educacionais em seus respectivos estados.

O ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial, DRA. HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 31.750, CPF/MF nº 860.935.251-04, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da Secretária da Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhanguera, nº. 7171, Qd R1, Lt 26 Setor Oeste, neste ato representado pela Titular desta Pasta, Profa. RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade nº 1.716.752-2ª via, CPF sob o nº. 101.693.421-15, doravante denominada simplesmente CONVENENTE e de outro lado, o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ nº. 00.394.585/0001-71, neste ato representado por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.564.530/0001-13, com sede em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, com endereço funcional à Rua padre Chiquinho, bairro pedrinhas, representada pelo Secretário FLORISVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº. 1244473 CPF nº. 661.736.121-00, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, estabelecem CONVÊNIO visando, em forma de parceria, o atendimento de demandas das políticas educacionais em seus respectivos estados e com sujeição, no que couber, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a Cessão de Direito de Uso do Código Fonte da PLATAFORMA GOIÁS 360 composto de: SIGE360; SIAP360; MDL360; GOIAS360; Matricula Online), bem como cópia da ESTRUTURA (comandos sql) de banco de dados com suas funcionalidades (procedures, triggers, functions, jobs, etc.);

A operacionalização do presente Convênio de Cooperação Técnica se dará em consonância com o art. 116, da Lei 8666/93.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – SISTEMAS DO GOIÁS 360

- 1 A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DE GOIÁS cederá os programas compilados e seus respectivos códigos fontes, a partir da data de assinatura deste TERMO, resguardando para si, como parte desenvolvedora e proprietária todos os direitos autorais sobre o GOIÁS360 em todas as suas funcionalidades;
- 2 Os produtos licenciados são de propriedade exclusiva da CONVENENTE, sendo expressamente vedada a cessão, transferência ou sub-licenciamento de seu uso a terceiros por parte da CONVENIADA, sem a anuência da CONVENENTE. Deve a CONVENIADA garantir expressamente que os códigos fontes ou partes dele sejam copiados indevidamente.
- 3 Todos os materiais fornecidos com base nessa licença de uso conferem à **CONVENIADA** somente o direito, não exclusivo e intransferível, de uso dos programas em seu próprio equipamento;
- 4 O GOIÁS360 será liberado mediante abertura de processo junto a SAPI Superintendência de Acompanhamento dos Programas Institucionais, que em conjunto com a CONVENIADA, acordará as ações de implantação.
- 5 A CONVENENTE e CONVENIADA se comprometem a disponibilizar, entre si, as atualizações do GOIÁS360 instalados em suas dependências sempre que for implantada nova versão ou implementada nova funcionalidade ao mesmo.
- 6 As implementações de novas funcionalidades por parte da **CONVENIADA** deverão ser objeto de discussão entre as partes, tendo como escopo um plano de trabalho específico, elaborado em comum acordo, ou por uma das partes e aprovado pela outra, distribuindo responsabilidades e participações nas ações, registrando a nova funcionalidade como CO-AUTORIA técnica.
- 7 A CONVENENTE, se resguarda no direito de ceder a outros CONVENIADOS, caso estes se interessem, as novas funcionalidades desenvolvidas em CO-AUTORIA com as demais CONVENIADAS, resguardando para cada caso específico a anuência da CO-AUTORA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONALIZAÇÃO

A união de esforços dos partícipes visando, em forma de parceria, o atendimento de demandas referentes às políticas públicas educacionais, com desenvolvimento de soluções que utilizem a Tecnologia da Informação-TI, por meio de desenvolvimento compartilhado, permuta e cessão se dará pactuando os seguintes relacionamentos:

I – Definição de metodologias e procedimentos para a produção, tratamento e disseminação de informação;

II – Definição de metodologias de desenvolvimento, procedimentos e cooperações técnicas para política de gestão do GOIÁS 360;

p



- III Análise em conjunto de prioridades para desenvolvimento de novos softwares aplicativos e funcionalidades de interesse dos partícipes no GOIÁS3 60;
- IV Não ceder códigos fontes desenvolvidos pelo **CONVENENTE** ou **CONVENIADAS**, sem o consentimento prévio das **CONVENENTE**;
- V O convênio não garante atendimento de mão de obra especializada para execução de quaisquer atividades relacionadas, serviço esse que deve ser executado por cada parte;

Parágrafo Primeiro - Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidades próprias e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos partícipes, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.

Parágrafo Segundo - Os partícipes preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de atividades de cooperação técnica estabelecidas;

Parágrafo Terceiro - Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica estabelecidas;

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade de cada partícipe a contratação de licença de uso de terceiros que não as duas partes mencionadas.

VI – A CONVENIADA deverá garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 17.928/2012.

VII – A CONVENIADA divulgará este convênio na comunidade beneficiada, por meio do site: www.rondonia.ro.gov.br/seduc, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1 As atividades de cooperação técnica decorrente deste Convênio **não** acarretarão transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte a alocação de recursos financeiros necessários às atividades estabelecidas, bem como a responsabilidade pelas despesas efetuadas.
- 2 Cada parte é responsável pela manutenção da sua equipe técnica necessária para realização dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS COMUNS

As partes comprometem-se a utilizar os produtos oriundos deste Convênio unicamente nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como a repassar uma para a outro qualquer resultado advindo do presente ajuste, seja diagnóstico, modificação ou melhoria nos produtos que tenham

1



sido objeto de permuta, cessão de sistemas, bem como códigos fontes e documentação, ou por meio de desenvolvimento compartilhado.

Parágrafo Primeiro - Os resultados advindos do presente termo poderão ser utilizados sem restrições ou ônus, no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás e do Estado de Rondônia, através das respectivas entidades de processamento de dados de cada Estado, desde que se mencione expressamente a origem do projeto Goiás 360.

6. CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações compartilhadas entre os partícipes somente poderão ser utilizadas no âmbito dos projetos/programas a que se referirem e que forem de conhecimento prévio de cada uma e, ainda:

- I A fonte dos dados deverá ser mencionada em qualquer forma de divulgação ou utilização dos produtos e resultados advindos deste convênio, bem como em relatórios e quaisquer outros documentos gerados em virtude do mesmo;
- II-As partes deverão proteger os componentes das bases de dados compartilhados contra a extração indevida e má uso das informações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da outorga, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e mediante a manifestação com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Prazo estipulado para o convênio de cooperação, visa o melhor aproveitamento de ganhos em aprimoramento dos sistemas, para ambos os lados, uma vez que sistemas de informação são constantemente atualizados e incrementados. O prazo estendido garante que, todas as melhorias realizadas, tanto pelo Estado de Goiás, quanto pelo Estado de Rondônia, sejam compartilhadas, mantendo a confiabilidade e continuidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou denunciado por ato unilateral de qualquer dos partícipes, bastando ao interessado comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio será efetuada pelo **CONVENENTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás, dentro do prazo legal, coforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Of Control



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Convênio, os representantes da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia e da Secretária da Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, em 03 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Goiânia/Go _____ de _____ de 2017.

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA

Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

HELIANNNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE

Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

FLORISVALDO ALVES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

RG: 885 652

CPF: 227.948.401-34

IVO LETER VILELA

RG:

CPF:

RAIN WALDS RANGEZ